



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 002/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Ref: **PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.919.066/0001-55, situada à Praça Alípio Bedaque nº 1.406, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA, portador do RG nº 12.920.604 e CPF nº 004.987.318-04, devidamente autorizado pela lei municipal nº 001/2019, de 06 de fevereiro de 2019; e de outro lado:

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, entidade sem fins lucrativos certificada como entidade filantrópica e classificada como Organização Social de Saúde-OSS, inscrita no CNPJ MF sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822 nesta cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, Sr. ALTAMIR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG SSP SP 6.012.616-4 e do CPF MF sob o nº 192.563.538-49, residente e domiciliado na Rua Alameda Espanha, 471, Bairro Palmeiras, na cidade de Dracena-SP:

CLÁUSULA 01: O objeto deste convênio é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação do serviço de transferência hospitalar em regime de urgência/emergência, de pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde do CONVENIENTE, através de UTI Móvel própria dotada de equipamentos de estabilização/ressuscitação e equipe própria de remoção composta de motorista, médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90 e a preferência para participar do SUS, constante dos arts. 24 e 25, da mesma lei.

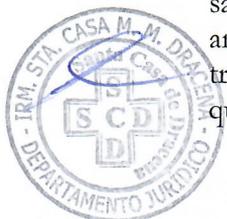
CLÁUSULA 02: Para a execução do objeto deste convênio, a CONVENIADA atenderá as solicitações de transferência via UTI-Móvel oriundas das unidades de Pronto Atendimento Municipal e estabelecimentos hospitalares conveniados ao SUS, desde que atestada a necessidade por médico habilitado e previamente aprovada pela autoridade gestora deste convênio.

Parágrafo Primeiro – Em caso de urgência/emergência verificada fora do horário de expediente, as transferências poderão ser autorizadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação e ratificadas posteriormente pela autoridade gestora do convênio.

Parágrafo Segundo – A CONVENIADA se obriga a iniciar a transferência do paciente necessitado no prazo máximo de 06 horas, contadas da respectiva autorização.

Parágrafo Terceiro – A CONVENIADA fica dispensada da observância do prazo previsto no parágrafo segundo, em caso de indisponibilidade da(s) ambulância(s) UTI-Móvel, seja por avaria, necessidade de manutenção e reparos ou quando já iniciada a execução de transferência de qualquer outro paciente.

Parágrafo Quarto – Em função do princípio da universalidade do direito a atenção à saúde, as obrigações assumidas neste convênio não importam na exclusividade do uso da(s) ambulância(s) UTI-Móvel de propriedade da CONVENIADA, podendo a mesma atender a transferências de urgência/emergência de pacientes não assistidos pelo CONVENIENTE, desde que respeitada a ordem de solicitação; podendo também a CONVENIENTE contratar com



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature in the center and several smaller ones around it.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 002/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

outros prestadores os serviços objeto deste convênio, acaso verificada a indisponibilidade prevista no parágrafo terceiro, desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Fica vedada a substituição da UTI-Móvel por ambulância convencional, ainda que adaptada.

CLÁUSULA 03: O prazo de vigência deste convênio tem início em **01/01/2019** e findar-se-á em **31/12/2019**, independente de notificação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único – Qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será firmado o respectivo aditivo.

CLÁUSULA 04: O valor total da contraprestação a ser percebida pela CONVENIADA para prestação dos serviços na área que especifica é estimada em **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)** para o ano de 2019, nos seguintes termos:

- em transferências de até 240 quilômetros (ida e volta), será pago o valor fixo de R\$ 1.467,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais); e
- em transferências de mais de 240 quilômetros (ida e volta), será pago o valor equivalente a R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos) por quilômetro rodado.

Parágrafo Primeiro - Nos valores estipulados acima estão incluídos combustível, manutenção e depreciação do veículo, honorários médicos, horas-extras de funcionários e refeições.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor do objeto deste convênio será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto, na **agência 0373-5**, no Banco do Brasil, **Conta corrente nº 2077-X**, à vista de fatura com resumo das transferências realizadas, constando a relação dos pacientes transferidos, a data da transferência, o destino e o valor, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do convenio.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento da CONVENIADA ou no interesse do CONVENIENTE, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quarto - As despesas do presente convênio serão pago às custas da seguinte dotação orçamentária: 02 07 – Poder Executivo / Categoria Econômica – Despesas Correntes / Funcional Programática – 3.3.50.43.00 / Ficha 163.

Parágrafo Quinto - As despesas decorrentes deste convênio para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Sexto - Os preços dos serviços ora conveniados não serão reajustados antes de 12 meses contados da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA 05: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste CONVÊNIO, deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature in a circle, a signature with a flourish, and a signature with a horizontal line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 002/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Parágrafo único – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENIENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 06: Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado por ofício com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes;
- b) Se houver atrasos nos pagamentos, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONVENIENTE ou por órgãos oficiais.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Com Ônus: Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo CONVENIENTE, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a CONVENIADA:

- a) No curso da CONVENIADA ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Assunção: Ocorrerá a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA 07: São obrigações da CONVENIENTE:



(Handwritten signatures in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 002/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

- a) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- c) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- d) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- e) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA 08: São obrigações da CONVENIADA:

- a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- c) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- d) Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- e) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;
- f) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração da equipe de remoção e os respectivos impostos;
- g) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENIENTE ou a terceiros.



CLÁUSULA 09: A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à Secretária de Saúde de Santa Mercedes, ou quem a substitua, a quem a CONVENIADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 002/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONVENENTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONVENIADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA 10: O presente convênio não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 11: À CONVENIADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do convênio, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta do município de Santa Mercedes-SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro – A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

Parágrafo Segundo – O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face da CONVENENTE, sem embargo deste rescindir o convênio e/ou cobrá-lo judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONVENIADA por danos causados à CONVENENTE.

CLÁUSULA 12: O presente convênio de participação complementar do Sistema Único de saúde obedece o regime jurídico constante do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, do Parágrafo único, dos arts. 24 e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, da Instruções TCE/SP nº 002/16 e tem autorização legislativa da lei municipal nº 001/2019, de 06/02/2019 e efeito retroativo à 01/01/2019.

CLÁUSULA 13: As partes elegem o foro da Comarca de Panorama, deste Estado de São Paulo, que é o Juízo competente, para serem dirimidas todas as dúvidas, controvérsias e questões decorrentes destes pactos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

CLÁUSULA 14: E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de idênticos teor para fins de direito.



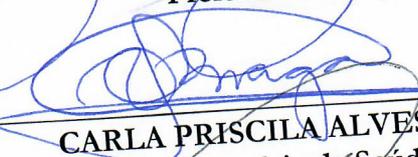


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONVÊNIO Nº 002/2019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Santa Mercedes-SP, 11 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES
MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


CARLA PRISCILA ALVES BRAGA
Secretária de Saúde


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA
ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
Provedor

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

RG.SSP.SP:

Amador dos Santos Amor
42.863.678-0

2-Nome:

RG.SSP.SP:

Luícia Esp. Seixeira Silva
16449560-5

